



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

Republicação com correção

RESOLUÇÃO CMPD N.º 099/2013

Dispõe sobre aplicação de parâmetros diferenciados para Taxa de Ocupação e Taxa de Permeabilidade mediante a compensação ambiental

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 15 de outubro de 2013 e 10 de fevereiro de 2014, ao que se refere o Processo CMPD n.º 111/2013,

Considerando a necessidade de definição de critérios diferenciados para áreas com dano ambiental consolidado no que se refere à sua impermeabilização.

Considerando que o desfazimento (demolição) dos elementos que contribuem para a impermeabilização dessas áreas provoca dano ainda maior do que a sua própria manutenção.

RESOLVE:

Art. 1º. Interpretar as áreas abaixo demarcadas como passíveis de edificação utilizando-se parâmetros superiores aos dispostos no artigo 49, §1ª, alíneas “b” e “c” da LC 154/2011:

- I. Áreas nas quais a ocupação poderá chegar a 100%:
 - a) Quadrilátero Central delimitado pelas Ruas Amazonas, Acre, Paraíba e Pará;
 - b) Centralidade 1: Rua Dr. Félix Fagundes até a confluência Rua Marta Rocha;
 - c) Centralidade 2: Av. Paranapanema;
 - d) Centralidade 3: Av. Joselyr de Moura Bastos;
 - e) Centralidade 4: Rua Santos Dumont – desde o viaduto até o início da avenida Santos Dumont sem a inclusão desta.
 - f) Centralidade 5. Av. Anápolis – da Rod SP 255 – até Av. Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno;
 - g) Centralidade 6. Av. Pinheiro Machado.

- II. Áreas nas quais a ocupação poderá chegar até 85%:
 - a) Zona Mista Três (ZM-3) do Parque Industrial Jurumirim e São Jorge;
 - b) ZIC – Zona Industrial e Comercial.

Art. 2º. A edificação acima dos parâmetros estabelecidos no artigo 49 da LC n.º 154/2011, somente será permitida mediante a compensação ambiental a ser efetuada pelo interessado, nos termos de lei específica, salvo as situações de dano consolidado.

Parágrafo único – Para a comprovação do dano consolidado, o interessado deverá apresentar laudo técnico elaborado por profissional habilitado, pelo qual se comprove que a manutenção do percentual de impermeabilização existente não agravará a situação ambiental atual.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 10 de fevereiro de 2014.

Eduardo Augusto Zanella
Presidente CMPD

Republicada no semanário n.º 655 de 15/02/2014 página 23